

TC 027.592/2018-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA

Interessado: Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

Responsáveis: Adailton Martins (CPF 620.996.633-00), José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91), Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34) e David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos responsáveis Adailton Martins (CPF 620.996.633-00), José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91), Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34) e David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04), solidariamente, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS recebidos pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA.

HISTÓRICO

2. Em 4/12/2017, com base no Relatório de Auditoria 9020-MS/SGEP/Denassus, datado de 12/3/2010, e atendendo determinação contida no Acórdão 1825/2017-TCU-1ª. Câmara (peça 1), com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde autorizou a instauração de Tomada de Contas Especial (peça 21), levando o tomador de contas a concluir pela responsabilização, solidária, dos Srs. Adailton Martins (ex-prefeito municipal, gestão 1/1/2005 a 31/12/2008, CPF 620.996.633-00), José Arnold Silva Borges (ex-prefeito municipal, gestão 1/1/2009 a 31/12/2012, CPF 280.166.613-00), Mauro Sérgio Pavão Soares (ex-secretário municipal de saúde, gestão 2/1/2009 a 1/6/2009, CPF 937.041.433-91), Clayton Araújo Pessoa (ex-secretário municipal de saúde, gestão 1/6/2009 a 31/12/2010, CPF 650.955.963-34) e David Rodrigues Furtado (ex-secretário municipal de saúde, gestão 13/2/2007 a 31/12/2008, CPF 563.941.443-04), quantificando-se o débito no valor original de R\$ 3.118.350,00, cuja atualização monetária efetuada pelo tomador de contas, incluindo juros, em 11/12/2017, atingiu R\$ 8.545.797,10. O Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 257/2017 encontra-se à peça 28 e a atualização do débito às peças 7-11 e 23.

3. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado no Relatório de Auditoria 9020-MS/SGEP/Denassus (peça 22), decorreu das irregularidades:

- a) a constatação da ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas;

b) a inexistência de equipo odontológico (equipamento onde são montados e suportados os instrumentos ativos de trabalho do cirurgião-dentista), outros equipamentos e insumos na unidade básica de saúde;

c) inexistência de profissional médico em equipe de Saúde da Família – PSF, por mais de 90 dias, período máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, para atendimento às ações de Saúde da Família.

4. O relatório do tomador de contas informou que foram expedidas comunicações aos responsáveis (peça 28, p. 8-11) e respectivos AR's (peças 2-4).

5. Em 8/6/2018, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral de União emitiu o Relatório de Auditoria 485/2018 (peça 29), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 30 e 31).

6. Em 10/7/2018, o Ministro de Estado da Saúde atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e no certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno manifestando-se pela irregularidade das contas e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 32).

7. A presente Tomada de Contas Especial foi registrada no sistema e-TCE sob número 887/2017.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

8. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fator gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que as despesas impugnadas referem-se ao período de 16/1/2007 a 22/10/2009 (peça 22, p. 11-29), e os responsáveis foram notificados sobre as irregularidades pela autoridade administrativa federal competente (peça 14):

a) Adailton Martins, através do Ofício Sistema 022704/MS/SE/FNS, em 8/1/2013;

b) José Arnold Silva Borges, através do Ofício Sistema 022706/MS/SE/FNS, em 26/12/2012;

c) Mauro Sérgio Pavão Soares, através do Ofício Sistema 022707/MS/SE/FNS (não recepcionado), em 18/12/2012 e Edital-D.O.U. em 25/1/2013;

d) David Rodrigues Furtado, através do Ofício Sistema 022705/MS/SE/FNS (não recepcionado), em 18/12/2012 e Edital-D.O.U. em 25/1/2013.

8.1. Ao responsável Clayton Araújo Pessoa, foi emitida notificação através do Ofício Sistema 022708/MS/SE/FNS, em 18/12/2012, mas o expediente não recepcionado, e não foi localizado nos autos notificação por Edital. Dessa forma, considera-se que o responsável não foi notificado formalmente.

9. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é superior ao limite máximo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

10. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

11. O Denasus realizou auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA, em atendimento à demanda proveniente da Procuradoria da República no Maranhão (Procedimento Administrativo 1.19.000.000356/2007-09) para apurar a utilização irregular de recursos federais na estratégia de Saúde Bucal.

12. Foram avaliados os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos pelo Ministério da Saúde nos exercícios de 2006 a 2009, destinados às ações de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde. Durante os trabalhos, a Secretaria Municipal de Saúde local não disponibilizou a documentação comprobatória das despesas realizadas relativas aos exercícios de 2007 e 2008, tais como os processos de pagamentos pertinentes, com os respectivos comprovantes de despesas (recibos, notas fiscais, notas de empenho, dentre outros), em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 e Decreto nº 93.872/1986. Os valores a serem restituídos totalizam R\$ 2.976.150,00 (Constatação 67517, Relatório Denasus 9020, peça 22, p. 5).

13. Também foi constatada, durante a análise da documentação contábil, a ausência de profissional médico em uma Equipe de Saúde da Família, por período superior a 90 dias, máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, de 28/3/2006 (revogada pela Portaria GM/MS 2.488, de 21/10/2011). Os valores a serem restituídos totalizam R\$ 28.800,00 (Constatação 67520, Relatório Denasus 9020, peça 22, p. 5). O relatório do Denasus assim consignou a irregularidade:

No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Relatório de Acompanhamento do Departamento da Atenção Básica constam implantados no Município de Pedro do Rosário, sete Equipes de Saúde da Família – ESF nos meses de maio e junho de 2009 e oito ESF de julho a outubro de 2009, pelas quais receberam recursos do Ministério da Saúde.

Na análise realizada nos processos de pagamentos do mesmo período identificamos falta de pagamento para um profissional médico, caracterizando a inexistência do mesmo por período superior a 90 dias máximo permitido pela Portaria 648/2006, gerando proposição de ressarcimento no valor R\$ 28.800,00. (grifos nossos)

13.1. O próprio município reconheceu que possuía oito equipes cadastradas e apenas sete estavam sendo pagas (Constatação 67520 – Justificativa, peça 22, p. 5)

14. Ao final, relativo aos incentivos recebidos para as ações de Saúde Bucal, também houve a constatação da inexistência de equipo odontológico, equipamento onde são montados e suportados os instrumentos ativos de trabalho do cirurgião-dentista, conforme descrito pela equipe de auditoria do Denasus (Constatação 67537, peça 22, p. 8):

O município está credenciado a receber os incentivos relativos às equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Saúde da Família pela Portaria GM 2.294/2005 com oito equipes modalidade 1 recebendo regularmente recursos financeiros.

A Atenção Básica conta atualmente com dois consultórios odontológicos completos instalados na Unidade Básica da Saúde do Caju e outro no Hospital Municipal Pedro Cunha Mendes, sendo utilizado pelas oito Equipes de Saúde Bucal implantadas no município, em desacordo com a Portaria 1.444, de 28/12/2000 e Portaria 648/2006. A Política Nacional de Saúde Bucal preconiza equipamento disponível para atividades clínicas de cada cirurgião dentista em, no mínimo, 75 a 80% de sua carga horária de trabalho, não sendo possível a utilização de um único consultório por mais de duas equipes, existindo, portanto, déficit de quatro consultórios equipados e em funcionamento, gerando ressarcimento no valor de R\$ 113.400,00. (grifos nossos)

15. No que tange à essas duas irregularidades – a ausência de médico em equipe de Saúde da Família e ausência de equipamento odontológico evidenciando o não atendimento por parte de

odontólogo (Saúde Bucal) – observa-se que esses recursos são transferidos aos municípios, em contrapartida à informação por eles prestadas, do número de profissionais que realizam o atendimento.

16. Identificando-se pela auditoria do Denasus que os profissionais e equipes que realizam o atendimento são em número inferior ao que o município é beneficiado, fica caracterizado o recebimento irregular desses recursos. Acerca dessa questão o Tribunal se debruçou recentemente – Acórdão 1.072-2017-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, de cujo voto se extrai, *verbis*:

No que diz respeito aos **recursos recebidos irregularmente** pelo ente, consoante já esclareci neste voto e na linha do que foi decidido no Acórdão 1.121/2017-TCU-Segunda Câmara, o cofre credor deve ser o FNS, pois eles sequer deveriam ter sido repassados para o fundo de saúde local. Assim, uma vez constatado que determinado ente recebeu incentivos financeiros com recursos do FNS com base em informações inverídicas por ele prestadas ao Ministério da Saúde, cabe ao ente recompor o fundo nacional, independentemente de qual tenha sido o destino final dado aos recursos. (os grifos são do original)

16.1. No referido acórdão, restou consignado, no tocante aos recursos recebidos irregularmente:

9.3.4. nos casos de débito decorrente do recebimento irregular de recursos federais pelos estados, municípios ou Distrito Federal, em razão de eventuais incorreções nas informações prestadas pelo beneficiário, independentemente do destino final dado aos recursos repassados, cabe ao ente receptor restituir o Fundo Nacional de Saúde, uma vez que não fazia jus ao repasse, podendo, ainda, haver aplicação de multa ao agente público causador da irregularidade. (grifos acrescidos)

Irregularidades geradoras de dano ao erário

17. Conforme se extrai do Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 257/2017 e do Relatório de Auditoria 9020-MS/SGEP/Denasus, os débitos associados às irregularidades constatadas são relacionados a seguir, alcançando o valor histórico de R\$ 3.118.350,00:

a) ausência de documentação comprobatória das despesas relativas aos recursos repassados para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde;

a.1) responsável: Adailton Martins (ex-prefeito municipal);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	16/1/2007
24.500,00	16/1/2007

a.2) responsáveis: Adailton Martins (ex-prefeito municipal) e David Rodrigues Furtado (ex-secretário municipal de saúde);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	16/2/2007
24.500,00	16/2/2007

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.300,00	16/2/2007
24.500,00	26/3/2007
27.400,00	29/3/2007
64.800,00	3/4/2007
24.500,00	24/4/2007
64.800,00	2/5/2007
20.400,00	2/5/2007
64.800,00	28/5/2007
20.400,00	28/5/2007
26.600,00	30/5/2007
26.600,00	18/6/2007
64.800,00	22/6/2007
20.400,00	25/6/2007
2.550,00	5/7/2007
20.400,00	5/7/2007
8.100,00	5/7/2007
5.100,00	5/7/2007
8.100,00	5/7/2007
5.100,00	5/7/2007
5.100,00	5/7/2007
26.600,00	23/7/2007
20.400,00	27/7/2007
64.800,00	27/7/2007
26.600,00	16/8/2007

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	24/8/2007
20.400,00	24/8/2007
37.240,00	8/11/2007
20.400,00	8/11/2007
64.800,00	8/11/2007
37.240,00	27/11/2007
56.700,00	30/11/2007
10.850,00	30/11/2007
64.800,00	18/12/2007
27.400,00	18/12/2007
37.240,00	18/12/2007
37.240,00	20/12/2007
37.240,00	24/12/2007
64.800,00	24/12/2007
20.400,00	24/12/2007
20.400,00	2/1/2008
37.240,00	2/1/2008
64.800,00	2/1/2008
37.240,00	22/2/2008
20.400,00	27/2/2008
64.800,00	27/2/2008
37.240,00	25/3/2008
20.400,00	31/3/2008
64.800,00	31/3/2008

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	23/4/2008
37.240,00	23/4/2008
64.800,00	26/5/2008
37.240,00	26/5/2008
27.400,00	26/5/2008
64.800,00	24/6/2008
37.240,00	24/6/2008
20.400,00	24/6/2008
37.240,00	24/7/2008
64.800,00	28/7/2008
20.400,00	28/7/2008
40.670,00	19/8/2008
64.800,00	26/8/2008
20.400,00	26/8/2008
2.550,00	9/9/2008
40.670,00	18/9/2008
20.400,00	2/10/2008
64.800,00	2/10/2008
40.670,00	15/10/2008
64.800,00	17/10/2008
22.800,00	3/11/2008
40.670,00	20/11/2008
22.800,00	1/12/2008
72.000,00	2/12/2008

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.670,00	22/12/2008
72.000,00	29/12/2008
40.670,00	29/12/2008
22.800,00	29/12/2008

b) inexistência de equipo odontológico, outros equipamentos e insumos na unidade básica de saúde;

b.1) responsável: Município de Pedro do Rosário/MA;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.400,00	2/1/2009
12.000,00	5/3/2009
12.000,00	2/4/2009
12.000,00	14/4/2009
9.000,00	13/5/2009
9.000,00	16/6/2009
12.000,00	14/7/2009
12.000,00	16/8/2009
12.000,00	16/9/2009
12.000,00	22/10/2009

c) inexistência de profissional médico em equipe de Saúde da Família –PSF, por mais de 90 dias, período máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, para atendimento às ações de Saúde da Família no município de Pedro do Rosário/MA;

c.1) responsável: Município de Pedro do Rosário/MA;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.600,00	17/8/2009

9.600,00	16/9/2009
9.600,00	6/10/2009

Responsabilização

18. Com base nas irregularidades mencionadas no relatório do Denasus, foram responsabilizados os ex-prefeitos municipais Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) e José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00), e os ex-secretários municipais de saúde David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04) Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91) e Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34). Entretanto, considerando o entendimento jurisprudencial do TCU no tocante aos recursos recebidos irregularmente pelos municípios, deve o Município de Pedro do Rosário/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00) também ser incluído como responsável.

18.1. Conforme o Relatório de Auditoria 485/2018 – Anexo (peça 29, p. 5), os respectivos períodos de gestão dos responsáveis foram:

Responsável	Cargo à época	Período de gestão
Adailton Martins	Prefeito	1/1/2005 a 31/12/2008
José Arnold Silva Borges	Prefeito	1/1/2009 a 31/12/2012
David Rodrigues Furtado	Secretário Municipal de Saúde	13/2/2007 a 31/12/2008
Mauro Sérgio Pavão Soares	Secretário Municipal de Saúde	2/1/2009 a 1/6/2009
Clayton Araújo Pessoa	Secretário Municipal de Saúde	1/6/2009 a 31/12/2010

17 Dessa forma, os débitos correspondentes às despesas sem documentação comprobatória, (item 12 desta instrução) devem ser imputados aos Srs. Adailton Martins (ex-prefeito) e David Rodrigues Furtado (ex-secretário municipal de saúde) responsáveis de acordo com os períodos de gestão acima identificados.

18. Já em relação as outras duas irregularidades – ausência de médico em equipe de Saúde da Família e ausência de equipamento odontológico evidenciando o não atendimento por parte de odontólogo (Saúde Bucal) – devem ter seus respectivos débitos imputados ao ente municipal receptor dos recursos, sem prejuízo de se ouvir em audiência os Srs. José Arnold Silva Borges (ex-prefeito), Mauro Sérgio Pavão Soares (ex-secretário municipal de saúde) e Clayton Araújo Pessoa (ex-secretário municipal de saúde), pelas informações prestadas ao FNS, constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em divergência com a real situação no município, no tocante às equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

19. Assim, em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas no relatório de auditoria do Denasus, devem ser citados os responsáveis, Srs. Adailton Martins (ex-prefeito) e David Rodrigues Furtado (ex-secretário municipal de saúde), além do Município de Pedro do Rosário/MA, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total dos débitos identificados.

19.1. Os demais responsáveis, Srs. José Arnold Silva Borges (ex-prefeito), Mauro Sérgio Pavão Soares (ex-secretário municipal de saúde) e Clayton Araújo Pessoa (ex-secretário municipal de saúde) devem ser ouvidos em audiência para apresentarem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas nos itens 13 a 15 desta instrução.

Informações adicionais.

20. Informa-se que foram encontrados três outros processos em tramitação no Tribunal envolvendo o responsável Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) – TC's 034.500/2014-6; 012.254/2016-9 e 008.076/2017-0.

20.1. Em relação aos demais responsáveis, José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91), Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34) e David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04), não foram encontrados débitos imputáveis em outros processos em tramitação no Tribunal.

21. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para as citações propostas, nos termos do art. 1º, inc. VIII, da Portaria-MINS-ASC Nº 7, de 19/8/2011.

CONCLUSÃO

22. A partir dos elementos constantes nos autos e o exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” foi possível, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art.202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade dos Srs. Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) e David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04), e também do Município de Pedro do Rosário/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00) e quantificar adequadamente os débitos a eles atribuídos. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a **citação** desses responsáveis, sem prejuízo de se realizar a **audiência** dos Srs. José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91) e Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34) pelas irregularidades apontadas (itens 13 a 15 desta instrução) que resultaram no recebimento irregular de recursos por parte do Município de Pedro do Rosário/MA.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação** do Sr. Adailton Martins (CPF 620.996.633-00), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir:

a.1) Irregularidade: ausência de documentação comprobatória das despesas relativas aos recursos repassados para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde, relativas ao período de janeiro/2007 a dezembro/2008, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA.

a.2) Conduta: deixar de comprovar despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde no município de Pedro do Rosário/MA, relativas ao período de janeiro/2007 a dezembro/2008;

a.3) Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único; Decreto 93.872/1986, art. 36, § 2º e Lei 4.320/1964, art. 63;

a.4) Evidências: Constatação 67517, Relatório do Denasus 9020, peça 22, p. 5 e 11;

e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	16/1/2007
24.500,00	16/1/2007

Valor atualizado até 26/9/2018: R\$ 172.706,20

b) realizar a **citação** do Sr. Adailton Martins (CPF 620.996.633-00), solidariamente com o Sr. David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir:

b.1) Irregularidade: ausência de documentação comprobatória das despesas relativas aos recursos repassados para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde, relativas ao período de janeiro/2007 a dezembro/2008, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA.

b.2) Conduta: deixar de comprovar despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde no município de Pedro do Rosário/MA, relativas ao período de janeiro/2007 a dezembro/2008;

b.3) Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único; Decreto 93.872/1986, art. 36, § 2º e Lei 4.320/1964, art. 63;

b.4) Evidências: Constatação 67517, Relatório do Denasus 9020, peça 22, p. 5 e 12-26;

e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	16/2/2007
24.500,00	16/2/2007
15.300,00	16/2/2007
24.500,00	26/3/2007
27.400,00	29/3/2007
64.800,00	3/4/2007

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.500,00	24/4/2007
64.800,00	2/5/2007
20.400,00	2/5/2007
64.800,00	28/5/2007
20.400,00	28/5/2007
26.600,00	30/5/2007
26.600,00	18/6/2007
64.800,00	22/6/2007
20.400,00	25/6/2007
2.550,00	5/7/2007
20.400,00	5/7/2007
8.100,00	5/7/2007
5.100,00	5/7/2007
8.100,00	5/7/2007
5.100,00	5/7/2007
5.100,00	5/7/2007
26.600,00	23/7/2007
20.400,00	27/7/2007
64.800,00	27/7/2007
26.600,00	16/8/2007
64.800,00	24/8/2007
20.400,00	24/8/2007
37.240,00	8/11/2007
20.400,00	8/11/2007

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
64.800,00	8/11/2007
37.240,00	27/11/2007
56.700,00	30/11/2007
10.850,00	30/11/2007
64.800,00	18/12/2007
27.400,00	18/12/2007
37.240,00	18/12/2007
37.240,00	20/12/2007
37.240,00	24/12/2007
64.800,00	24/12/2007
20.400,00	24/12/2007
20.400,00	2/1/2008
37.240,00	2/1/2008
64.800,00	2/1/2008
37.240,00	22/2/2008
20.400,00	27/2/2008
64.800,00	27/2/2008
37.240,00	25/3/2008
20.400,00	31/3/2008
64.800,00	31/3/2008
64.800,00	23/4/2008
37.240,00	23/4/2008
64.800,00	26/5/2008
37.240,00	26/5/2008

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
27.400,00	26/5/2008
64.800,00	24/6/2008
37.240,00	24/6/2008
20.400,00	24/6/2008
37.240,00	24/7/2008
64.800,00	28/7/2008
20.400,00	28/7/2008
40.670,00	19/8/2008
64.800,00	26/8/2008
20.400,00	26/8/2008
2.550,00	9/9/2008
40.670,00	18/9/2008
20.400,00	2/10/2008
64.800,00	2/10/2008
40.670,00	15/10/2008
64.800,00	17/10/2008
22.800,00	3/11/2008
40.670,00	20/11/2008
22.800,00	1/12/2008
72.000,00	2/12/2008
40.670,00	22/12/2008
72.000,00	29/12/2008
40.670,00	29/12/2008
22.800,00	29/12/2008

Valor atualizado até 24/9/2018: R\$ 5.310.957,31

c) realizar a **citação** do Município de Pedro do Rosário/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa quanto às irregularidades detalhadas a seguir:

c.1.1) Irregularidade: inexistência de equipo odontológico, outros equipamentos e insumos na unidade básica de saúde, relativas às ações da estratégia de Saúde Bucal, ocasionando divergência entre o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o número efetivo de equipes realizando os respectivos atendimentos, que resultou no recebimento irregular de recursos por parte do Município de Pedro do Rosário/MA;

c.1.2) Conduta: não disponibilizar equipo odontológico, outros equipamentos e insumos na unidade básica de saúde, no período de janeiro a junho/2009, para atendimento às ações de Saúde Bucal no município de Pedro do Rosário/MA;

c.1.3) Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único; Decreto 93.872/1986, art. 36, § 2º e Lei 4.320/1964, art. 63;

c.1.4) Evidências: Constatação 67537, Relatório do Denasus 9020, peça 22, p. 8 e 27-29;

e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
11.400,00	2/1/2009
12.000,00	5/3/2009
12.000,00	2/4/2009
12.000,00	14/4/2009
9.000,00	13/5/2009
9.000,00	16/6/2009
12.000,00	14/7/2009
12.000,00	16/8/2009
12.000,00	16/9/2009
12.000,00	22/10/2009

Valor atualizado até 24/9/2018: R\$ 194.585,17

c.2.1) Irregularidade: inexistência de profissional médico em equipe de Saúde da Família – PSF, por mais de 90 dias, período máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, para atendimento às ações de Saúde da Família, ocasionando divergência entre o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o número efetivo de equipes realizando os respectivos atendimentos, que resultou no recebimento irregular de recursos por parte do Município de Pedro do Rosário/MA;

c.2.2) Conduta: não disponibilizar profissional médico em equipe de Saúde da Família – PSF, por mais de 90 dias, período máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, para atendimento às ações de Saúde da Família no município de Pedro do Rosário/MA;

c.2.3) Dispositivos violados: Portaria GM/MS 648/2006, capítulos I e II;

c.2.4) Evidências: Constatação 67520, Relatório do Denasus 9020, peça 22, p. 5 e 28-29;

e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/MS as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.600,00	17/8/2009
9.600,00	16/9/2009
9.600,00	6/10/2009

Valor atualizado até 24/9/2018: R\$ 48.886,83

d) **ouvir em audiência** os Srs. José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91) e Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades detalhadas a seguir:

d.1) Irregularidades: divergência entre o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o número efetivo de equipes realizando os respectivos atendimentos, ocasionando o recebimento irregular de recursos por parte do Município de Pedro do Rosário/MA, durante o período de 2/1/2009 a 22/10/2009, conforme apontado pelo Denasus em seu Relatório de Auditoria 9020;

d.2) Conduta: não cadastrar corretamente o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, do município de Pedro do Rosário/MA, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, durante o período de 2/1/2009 a 22/10/2009, conforme apontado pelo Denasus em seu Relatório de Auditoria 9020;

d.3) Dispositivos violados: Portarias GM/MS 1.444/2000, 2.294/2005 e 648/2006;

d.4) Evidências: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, processos de pagamentos e visita da equipe de auditoria do Denasus às unidades básicas de saúde do município.

Secex-TCE, em 24 de outubro de 2018.



(Assinado eletronicamente)

MARCIO MACEDO MUSSI

AUFC – Mat. 2943-2

Apêndice – Matriz de responsabilização

Irregularidade: ausência de documentação comprobatória das despesas relativas aos recursos repassados para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde, relativas ao período de janeiro/2007 a dezembro/2008, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA.

Qualificação dos responsáveis: Adailton Martins (CPF 620.996.633-00, ex-prefeito municipal, gestão 1/1/2005 a 31/12/2008) e David Rodrigues Furtado (CPF 563.941.443-04 ex-secretário municipal de saúde, gestão 13/2/2007 a 31/12/2008).

Evidências: Constatação 67517, Relatório do Denasus 9020, peça 22.

Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único; Decreto 93.872/1986, art. 36, § 2º e Lei 4.320/1964, art. 63.

Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde

Conduta: deixar de comprovar despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para ações das estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal e para Agentes Comunitários de Saúde no município de Pedro do Rosário/MA, relativas ao período de janeiro/2007 a dezembro/2008.

Nexo de causalidade: a ausência de documentação impediu a comprovação da execução regular das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA.

Irregularidade: inexistência de equipo odontológico, equipamentos e insumos na unidade básica de saúde, relativas às ações da estratégia de Saúde Bucal no período de janeiro a junho/2009, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro do Rosário/MA.

Qualificação dos responsáveis:

Citação: Município de Pedro do Rosário/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00)

Audiência: José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00, ex-prefeito municipal, gestão 1/1/2009 a 31/12/2012), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91, ex-secretário municipal de saúde, gestão 2/1/2009 a 1/6/2009) e Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34, ex-secretário municipal de saúde, gestão 1/6/2009 a 31/12/2010).

Evidências: Constatação 67537, Relatório do Denasus 9020, peça 22.

Dispositivos violados: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único; Decreto 93.872/1986, art. 36, § 2º e Lei 4.320/1964, art. 63.

Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde

Conduta: não disponibilizar equipo odontológico, equipamentos e insumos na unidade básica de saúde, no período de janeiro a junho/2009, para atendimento às ações de Saúde Bucal no município de Pedro do Rosário/MA.

Nexo de causalidade: a ausência de equipo odontológico, equipamentos e insumos na unidade básica de saúde, no período de janeiro a junho/2009, impediu o atendimento adequado às ações de Saúde Bucal no município de Pedro do Rosário/MA, ocasionando divergência entre o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o número efetivo de equipes realizando os respectivos atendimentos, que resultou no

recebimento irregular de recursos por parte do ente municipal.

Irregularidade: inexistência de profissional médico em equipe de Saúde da Família –PSF, por mais de 90 dias, período máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, para atendimento às ações de Saúde da Família no município de Pedro do Rosário/MA.

Qualificação dos responsáveis:

Citação: Município de Pedro do Rosário/MA (CNPJ 01.614.946/0001-00)

Audiência: José Arnold Silva Borges (CPF 280.166.613-00, ex-prefeito municipal, gestão 1/1/2009 a 31/12/2012), Mauro Sérgio Pavão Soares (CPF 937.041.433-91, ex-secretário municipal de saúde, gestão 2/1/2009 a 1/6/2009) e Clayton Araújo Pessoa (CPF 650.955.963-34, ex-secretário municipal de saúde, gestão 1/6/2009 a 31/12/2010).

Evidências: Constatação 67520, Relatório do Denasus 9020, peça 22.

Dispositivos violados: Portaria GM/MS 648/2006, capítulos I e II.

Cofre para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde

Conduta: não disponibilizar profissional médico em equipe de Saúde da Família –PSF, por mais de 90 dias, período máximo permitido pela Portaria GM/MS 648/2006, para atendimento às ações de Saúde da Família no município de Pedro do Rosário/MA.

Nexo de causalidade: a ausência de profissional médico em equipe de Saúde da Família –PSF, por mais de 90 dias, impediu o atendimento adequado às ações de Saúde da Família no município de Pedro do Rosário/MA, ocasionando divergência entre o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e o número efetivo de equipes realizando os respectivos atendimentos, que resultou no recebimento irregular de recursos por parte do ente municipal.
